



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.047, DE 2025

(Do Sr. Da Vitoria)

Determina que os condenados pela prática de crimes hediondos, crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como pelo tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, cumpram integralmente a pena imposta, vedada a progressão de regime.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-792/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Determina que os condenados pela prática de crimes hediondos, crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como pelo tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, cumpram integralmente a pena imposta, vedada a progressão de regime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, § 5º, e 5º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

§ 1º A pena por crime hediondo ou equiparado será cumprida integralmente no regime inicialmente fixado, vedada a progressão de regime.

Art. 5º A pena por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, será cumprida integralmente no regime inicialmente fixado, vedada a progressão de regime."

Art. 2º - O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Apresentação: 18/08/2025 12:25:15.960 - Mesa

PL n.4047/2025

"Art. 112. [...]"

§ 1º - Não será permitida a progressão de regime para condenados pela prática de crimes hediondos, crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa alterar a legislação atual para determinar que presos condenados por crimes hediondos e cometidos com grave ameaça cumpram 100% da pena imposta, vedada a progressão de regime.

Essa iniciativa é resultado do Fórum Capixaba de Segurança Pública, promovido pelo partido Progressistas e pela Fundação Francisco Dornelles, na cidade de Vitória (ES), no dia 11 de julho de 2025, que discutiu a necessidade de uma abordagem mais eficaz para lidar com a criminalidade e garantir a segurança pública.

Dentre os problemas citados pelos especialistas participantes, dentre membros do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo e Ministério Público estão os inúmeros benefícios oferecidos pela legislação penal atual que concede aos condenados diversas formas e oportunidades de redução de pena, fazendo com que as punições aplicadas pela Justiça jamais sejam cumpridas em sua integralidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Acreditamos que a medida proposta contribuirá para a redução da reincidência criminal e para a melhoria da segurança pública. Além disso, a proposta está em consonância com a demanda da sociedade por uma justiça mais rigorosa e eficaz. Acreditamos que a medida proposta contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura e mais justa.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025

Deputado DA VITÓRIA

Apresentação: 18/08/2025 12:25:15.960 - Mesa

PL n.4047/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-25;8072
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198407-11;7210

FIM DO DOCUMENTO